



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **87** /2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

SECRETARIAS: ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS, SAÚDE, SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO e MEIO
AMBIENTE E AGRICULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04129/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, através das SECRETARIAS: ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO e MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, pela Secretária da Administração, **FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 48.586.034-X e do CPF n.º 387.353.048-12, pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008-72, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **ADILSON FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 5.049.847 e do CPF n.º 552.961.578-34, pela Secretária da Saúde, **CLAUDIA REGINA SWENSON**, portadora da cédula de identidade RG n.º 29.284.214-4 e do CPF n.º 312.260.558-93, pelo Secretário da Segurança e Defesa do Cidadão, **LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA**, portador da cédula de identidade MD n.º 041961424-3 e do CPF n.º 120.706.988-40, e, pelo Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura (PORTARIA N.º 8.689/2024), **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 8053210 e do CPF n.º 461.347.006-49, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **RMX ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Vereador Henrique Soler, n.º 287 sala 1406, no bairro Ponta da Praia, no Município de Santos, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 40.936.964/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO KIYOSHI CAVALCANTI MAGÁRIO**, brasileiro, portador da cédula de identidade CNH n.º 03961021920 Detran SP e do CPF n.º 368.508.368-62, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 04129/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto 7.999/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 051/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1- O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para laudos nas condições ambientais de trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse Contrato.

LOTE 01	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1.1	2.05.06.0060-1 - LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA AUDIODOSIMETRIA	UN	46	135,86	6.249,56
LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA AUDIODOSIMETRIA. Laudo ambiental de analise quantitativa de Agentes Físicos. Análise quantitativa com audiodosimetria de ruído conforme a NHO01 da Fundacentro e Anexo 01 da NR15 da portaria 3214/78.					
1.2	2.05.06.0061-0 - LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA DE VIBRAÇÃO	UN	8	300,00	2.400,00
LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA DE VIBRAÇÃO laudo ambiental de analise quantitativa de agentes físicos Análise de vibração do Corpo Inteiro conforme a NHO09 da Fundacentro e Anexo 08 da NR15 da portaria 3214/78.					
1.3	2.05.06.0062-8 - LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA DE CALOR	UN	2	150,00	300,00
LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA DE CALOR, laudo ambiental de analise quantitativa de agentes físicos. Avaliação de calor através do IBTUG conforme os padrões da NHO06 da Fundacentro e Anexo 03 da NR15 da portaria 3214/78.					
1.4	2.05.06.0063-6 - LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA DE PARTÍCULAS	UN	15	200,00	3.000,00
LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA DE PARTÍCULAS laudo ambiental de analise quantitativa de Agentes Químicos Análise quantitativa de partículas respiráveis de sílica e cimento conforme o método de amostragem NIOSH0600, com amostrador de PVC, uso de ciclone de nylon com vazão de 1,7 e volume de 400L.					
1.5	2.05.06.0064-4 - LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA DE FUMOS	UN	2	550,00	1.100,00
LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA DE FUMOS laudo ambiental de analise quantitativa de Agentes Químicos Análise quantitativa de fumos metálicos no processo de soldagem, conforme o método NIOSH 7303, com amostrador EC, vazão de 1 à 4 L/min e volume de 0,5 à 1000.					
1.6	2.05.06.0065-2 - LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA DE COMBUSTÍVEL E HIDROCARBONETOS	UN	8	450,00	3.600,00
LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA DE COMBUSTÍVEL E HIDROCARBONETOS laudo ambiental de analise quantitativa de Agentes Químicos Análise química quantitativa de combustível e hidrocarbonetos totais conforme o método NIOSH 1550, com amostrador TCP, vazão de 0,01 à 0,2 L/min e volume de 1,3 à 20L.					
1.7	2.05.06.0066-0 - LAUDO AMBIENTAL DE ANALISE QUANTITATIVA DE VARREDURA DE PINTURA	UN	3	450,00	1.350,00



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

LAUDO AMBIENTAL DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE VARREDURA DE PINTURA

laudo ambiental de análise quantitativa de Agentes Químicos

varredura de pintura nas atividades de pintura de parede, pisos, ferragens e madeiras, e pintura a pistola pelas normas e métodos NHO-08 E NIOSH/OSHA, com a utilização de tubo de carvão ativado nas dimensões: 8 x 110 mm com 2 seções de 200/400mg de sorbente, SKC 226-09, TCG com vazão de 0,05L/min.

1.8	2.05.06.0090-3 - ANÁLISE QUÍMICA QUANTITATIVA DE VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS	UN	6	550,00	3.300,00
-----	---	----	---	--------	----------

ANÁLISE QUÍMICA QUANTITATIVA DE VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS

A coleta dos materiais deverá ser realizada conforme especificações da norma NHO 08 e os ensaios e testes executados conforme os procedimentos da NIOSH /OSHA.

1.9	2.05.06.0092-0 - Analise de Vibração de mãos e braços	UN	11	350,00	3.850,00
-----	---	----	----	--------	----------

Analise de Vibração de mãos e braços conforme a NHO10 da Fundacentro e Anexo 08 da NR15 da portaria 3214/78

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

APLICAÇÃO

A norma aplica-se à exposição ocupacional a vibrações de corpo inteiro, em quaisquer situações de trabalho em que a vibração seja transmitida ao corpo, tanto na posição em pé, quanto na sentada.

ABORDAGEM DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Deverão ser obtidas informações técnicas e administrativas relacionadas aos veículos, às máquinas e aos equipamentos, às operações e demais parâmetros (ambientais, de processos de trabalho etc.) envolvidos nas condições de trabalho avaliadas. Tais informações serão corroboradas por observações de campo, necessárias para a identificação dos grupos de exposição similar e para a caracterização da exposição dos trabalhadores com base no critério utilizado.

A avaliação da vibração deverá ser feita de forma a ser representativa da exposição de todos os trabalhadores considerados no estudo.

Identificando-se os grupos de exposição similar, não precisarão ser avaliados todos os trabalhadores. As avaliações podem ser realizadas cobrindo parte dos trabalhadores de cada grupo considerado que esteja em situação correspondente à exposição "típica" do grupo.

Sempre que houver dúvidas quanto à representatividade de uma amostragem parcial, esta deverá ser estendida até que haja convicção técnica de sua representatividade.

Havendo dúvidas quanto à possibilidade de redução do número de trabalhadores a serem avaliados, a abordagem deve considerar necessariamente a totalidade dos expostos no grupo considerado.

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Os medidores a serem utilizados na avaliação da exposição ocupacional à vibração de corpo inteiro devem ser integradores, atender aos requisitos constantes da Norma ISO 8041 (2005) ou de suas futuras revisões e complementações e estar ajustados de forma a atender aos seguintes parâmetros:

circuitos de ponderação para corpo inteiro

Wk para o eixo "z"

Wd para os eixos "x" e "y"

fator de multiplicação "fj" em função do eixo considerado

fx = 1,4

fy = 1,4

fz = 1,0

medição em rms

INTERFERENTES AMBIENTAIS NO DESEMPENHO DOS EQUIPAMENTOS

Na utilização de medidores e calibradores deverão ser consideradas as interferências decorrentes das condições de umidade e temperatura, da presença de campos magnéticos ou outros interferentes, conforme especificados pelos fabricantes.

PROCEDIMENTOS GERAIS DE MEDIÇÃO

LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO DOS TRANSDUTORES

As medições da vibração transmitida ao corpo devem ser feitas segundo as três direções de um sistema de coordenadas ortogonais de forma simultânea, utilizando-se acelerômetro do tipo triaxial.

As medições devem ser feitas no ponto de medição selecionado de forma que os resultados sejam representativos da exposição ocupacional.

Em determinadas situações de trabalho, nas quais as atividades são realizadas em pé, as medições terão de ser feitas com acelerômetros fixados no piso. A seleção do transdutor ou da forma de fixação deve ser feita de modo a buscar o melhor acoplamento entre o acelerômetro e o ponto de medição, visando ao não comprometimento das

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

condições de operação e das características do sinal de vibração, próprias do processo de exposição ocupacional objeto de estudo.

Normalmente, os fabricantes dos acelerômetros disponíveis no mercado oferecem diferentes alternativas de fixação, tais como: parafusos prisioneiros, cintas, bases magnéticas, cera, entre outras. Devem ser conhecidos os cuidados e as restrições na aplicação das diversas alternativas de fixação.

Não devem ser utilizados tipos de fixação que promovam um fraco acoplamento entre o transdutor e a superfície vibrante e que possam comprometer os resultados obtidos.

Outro cuidado na montagem dos acelerômetros é a disposição e a fixação dos cabos de conexão ao medidor. Deve-se procurar dispô-los de forma a não prejudicar a movimentação ou o posicionamento do trabalhador avaliado e fixá-los a fim de evitar que os cabos sofram movimentações ou oscilações desnecessárias que possam introduzir sinais indesejados durante a medição, falseando os resultados obtidos e podendo, inclusive, danificar os referidos cabos ou conexões.

Quando as medições forem feitas em processos com a presença de umidade ou aerodispersóides, é recomendável considerar a eventual necessidade de se adotar cuidados adicionais visando à proteção das conexões elétricas, por exemplo, com a utilização de película de silicone. Para estas condições, também pode ser conveniente a proteção do medidor, envolvendo-o com uma película transparente de PVC ou outro material que promova sua vedação, tendo-se o cuidado de não comprometer o seu funcionamento.

Em algumas situações de exposição, pode ser necessária a medição em dois ou mais pontos distintos. Esta alternativa se aplica quando esses pontos, pertencentes à zona de exposição, apresentam leituras diferenciadas. Como exemplo, pode ser citada uma componente de exposição na qual um trabalhador desenvolve suas atividades, deslocando-se aleatoriamente sobre uma plataforma, ao longo da qual a amplitude de vibração é variável.

Deve-se tomar o cuidado de não adotar esse procedimento para trabalhadores que atuam em duas ou mais posições distintas, com tempos diferenciados ou não, pois este caso pode indicar a necessidade de se definir componentes de exposição distintas.

RELATÓRIO

Deverá constar no relatório técnico, no mínimo, os aspectos apresentados a seguir de forma a possibilitar a compreensão, por leitor qualificado, do trabalho desenvolvido e a documentação dos aspectos da presente norma que foram utilizados no estudo:

Introdução, incluindo objetivos do trabalho, justificativa e datas ou períodos em que foram desenvolvidas as avaliações;

Critério de avaliação adotado;

Instrumental e acessórios utilizados e registro dos certificados de calibração;

Metodologia de avaliação;

Descrição dos ambientes de trabalho, dos processos, das operações e das condições de exposição avaliadas;

Descrição detalhada das características das máquinas ou dos veículos de trabalho, tais como: marca, tipo, modelo, potência, ano de fabricação e condições de manutenção;

Dados obtidos;

Interpretação dos resultados;

Informações complementares em decorrência de circunstâncias específicas que envolveram o estudo realizado.

1.10	2.05.06.0093-8 - Análise química quantitativa de partículas respiráveis de asbesto conforme o método de amostragem	UN	1	850,44	850,44
------	--	----	---	--------	--------

Análise química quantitativa de partículas respiráveis de asbesto conforme o método de amostragem

Método para avaliação de asbesto (amianto)

O método a ser observado deve levar em consideração o requerido pela NHO 04 da Fundacentro. Sendo o mesmo intitulado: "método de coleta e análise de fibras em locais de trabalho – análise por microscopia ótica de contraste de fase". A determinação da concentração devem ser contadas as fibras que se enquadram como respiráveis, independentemente de estarem ou não ligadas ou agregadas a outras partículas.

Também é válida como metodologia de avaliação aquela definida. Pela ABNT NBR 13158:1994 – "Avaliação de Agentes Químicos no Ar" – coleta de fibras respiráveis inorgânicas em suspensão no ar e análise por microscopia óptica de contraste de fase – Método do filtro de membrana – Método de ensaio", uma vez que a NR 15 também determina que "o método de avaliação a ser utilizado será definido pela ABNT/INMETRO.

VALOR TOTAL DO LOTE

R\$ 26.000,00



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses (conforme tem 11.1 do termo de Referência do Edital), contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza de Despesa:

a) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria de Administração, através da Nota de Empenho nº 7050-000, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais);

b) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 - Ensino Fundamental,

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 5

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da Nota de Empenho nº 7051-000, no valor de R\$ 7.641,98 (sete mil e seiscentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos);

c) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 - Secretaria de de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 04.122.0003.2.017 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Administração, através da Nota de Empenho nº 7052-000, no valor de R\$ 10.857,58 (dez mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos);

d) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.01 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Administração, através da Nota de Empenho nº 7053-000, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais);

e) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.06 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Bombeiros, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 06.182.0002.2.100 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, através da Nota de Empenho nº 7054-000, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

f) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 17.512.0003.2.097 – Manutenção da SEOSP/ Saneamento, através da Nota de Empenho nº 7055-000, no valor de R\$ 2.500,44 (dois mil e quinhentos reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato, sempre verificando com responsabilidade o que deu causa ao não cumprimento.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO (art. 92, §1º)

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba, 10 SET. 2025

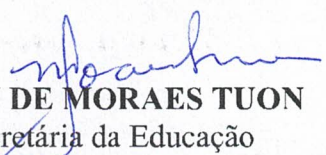
Pela Contratante:

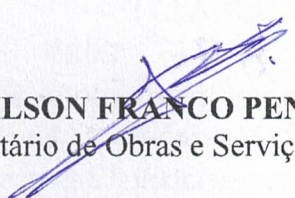
THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

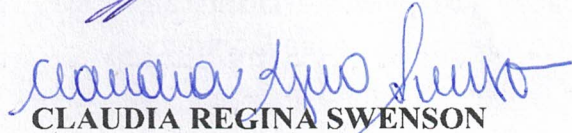
FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS
Secretária da Administração



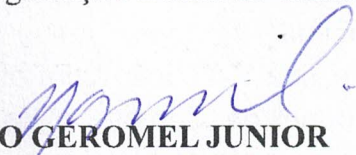
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo


SUELI DE MORAES TUON
Secretária da Educação


ADILSON FRANCO PENTEADO
Secretário de Obras e Serviços Públicos


CLAUDIA REGINA SWENSON
Secretária da Saúde


LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA
Secretário da Segurança e Defesa do Cidadão


HERMINIO GEROMEL JUNIOR
Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
(PORTARIA N.º 8.689/2024)

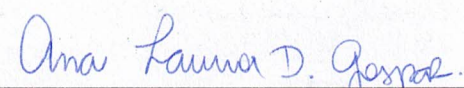
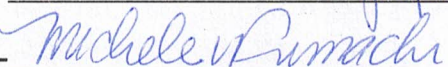
Pela Contratada:

RODRIGO KIYOSHI
CAVALCANTI
MAGARIO:36850836862

Assinado de forma digital por
RODRIGO KIYOSHI CAVALCANTI
MAGARIO:36850836862
Dados: 2025.09.09 19:27:36 -03'00'

RMX ENGENHARIA LTDA
RODRIGO KIYOSHI CAVALCANTI MAGÁRIO

Testemunhas:

1- 
2- 

Observação: Esta é a fl. 11/11 do Termo de Contrato n.º
do Processo Administrativo n.º 04129/2025, firmado em

87
10 SET. 2025

/2025, oriundo